PROJETO DE LEI Nº 088/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa "Kit Maternidade Solidária" no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri-GO, o Programa "Kit Maternidade Solidária", com o objetivo de fornecer suporte material básico para mães em situação de vulnerabilidade social, desde o nascimento do bebê até o período pós-parto imediato.

Art. 2º - O Kit Maternidade Solidária será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

I - Roupas de bebê (macacões, bodys, meias, toucas, etc.);

II - Fraldas descartáveis e/ou de pano reutilizáveis;

III - Lenços umedecidos ou panos higiênicos reutilizáveis;

IV - Manta ou cobertor apropriado para recém-nascidos;

V - Sabonete e shampoo neutros, adequados para bebês;

VI - Pomada contra assaduras;

VII - Brinquedo ou item lúdico apropriado para a idade;

VIII - Informativo sobre cuidados básicos com o recém-nascido e orientações sobre saúde materna.

Art. 3º - O Kit Maternidade Solidária será destinado às mães residentes no Município de Ipameri-GO que:

I - Sejam beneficiárias de programas sociais municipais, estaduais ou federais;

II - Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - Estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação dos serviços de assistência social do município.

Art. 4º - A concessão do "Kit Maternidade Solidária" se dará mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I - A mãe deverá realizar a inscrição em uma das unidades de saúde ou nos centros de assistência social do município, apresentando os documentos necessários para comprovação de sua situação de vulnerabilidade;

II - Após a inscrição, será realizada uma avaliação pela equipe técnica da Assistência Social e da Saúde do município, que emitirá parecer sobre a elegibilidade;

III - O Kit Maternidade Solidária deverá ser entregue até 15 (quinze) dias antes da data provável do parto, conforme estimativa médica, ou até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê, nos casos de partos antecipados ou em outras situações excepcionais.

Art. 5º - A execução do Programa "Kit Maternidade Solidária" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias correlatas, devendo estas:

I - Organizar a aquisição e montagem dos Kits Maternidade Solidária;

II - Definir os critérios adicionais, se necessários, para a distribuição dos kits;

III - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a ampliação do programa;

IV - Monitorar e avaliar a implementação e os resultados do programa, com o intuito de garantir sua eficácia e eficiência.

Art. 6º - O Município de Ipameri deverá assegurar a transparência na execução do Programa "Kit Maternidade Solidária", divulgando periodicamente

relatórios sobre a quantidade de kits distribuídos, os recursos aplicados e os resultados alcançados, que deverão ser disponibilizados no portal oficial do município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como finalidade a criação do Programa “Kit Maternidade Solidária”, que visa proporcionar suporte material básico para mães em situação de vulnerabilidade social no Município de Ipameri-GO, com foco no período do nascimento e pós-parto imediato de seus filhos. A proposta se justifica pela necessidade de assegurar um mínimo de conforto e dignidade às famílias em condições de maior fragilidade socioeconômica, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender às necessidades básicas de seus recém-nascidos.

Em cenários de vulnerabilidade, o nascimento de um bebê pode intensificar desafios financeiros e de acesso a itens essenciais para garantir o bem-estar da criança. Dessa forma, a iniciativa busca suprir essa carência, fornecendo às mães um kit básico que contenha itens de primeira necessidade, como roupas, fraldas, produtos de higiene, e outros objetos fundamentais para os cuidados iniciais com o recém-nascido.

Ademais, o Programa “Kit Maternidade Solidária” não se limita apenas ao fornecimento de produtos materiais, mas também oferece orientações educativas sobre cuidados básicos com o bebê e saúde materna. Essa abordagem visa promover o empoderamento das mães, incentivando práticas de autocuidado e cuidados adequados com os recém-nascidos, o que, a longo prazo, contribui para a redução da mortalidade infantil e melhora da saúde da mãe e do bebê.

Outro aspecto relevante é a articulação do programa com as políticas públicas já existentes no município, como os programas de assistência social e o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Dessa forma, o projeto promove uma ação coordenada entre as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, garantindo uma abordagem multidisciplinar e integral para o atendimento das famílias beneficiadas.

A transparência e a eficácia do Programa também são garantidas por meio da prestação de contas periódica, com relatórios sobre a quantidade de kits distribuídos e os recursos empregados, em consonância com os princípios da administração pública e o dever de responsabilidade perante a sociedade.

Por fim, este projeto visa mobilizar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais para potencializar a iniciativa, ampliando seu alcance e assegurando que o máximo de mães em vulnerabilidade sejam beneficiadas.

Dessa forma, o Programa “Kit Maternidade Solidária” se apresenta como uma importante medida de proteção social, que promove a dignidade, a equidade e a proteção da saúde das famílias mais carentes do Município de Ipameri-GO.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora